



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



LEI MUNICIPAL Nº 813/2012
DE 25 DE ABRIL DE 2012.

CERTIFICO QUE

O Documento de Nº 813/2012
Foi aprovado nesta data.
Pela Câmara Municipal de Boa Vista
do Incra - RS, 25/04/2012
Responsável: Rayana

**AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A
CONCEDER REVISÃO GERAL NOS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE BOA VISTA DO INCRA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O SENHOR ZILMAR VARONES HAN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA – RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, o Projeto de Lei do Origem Legislativa n. 005/2012, e o mesmo, sanciona e promulga a presente

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a conceder REVISÃO GERAL nos vencimentos dos Servidores Públicos do quadro de cargos e funções públicas da Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Incra – RS, efetivos e em comissão, no índice de 1,08% (um virgula zero oito por cento), com a finalidade de repor a defasagem real, dos valores dos vencimentos dos servidores, dos últimos 3 (três) meses, ou seja, janeiro de 2012 a março de 2012.

Art. 2º - Para cumprimento das determinações contidas no artigo 1º da presente lei, altera-se o valor atribuído a Unidade de Referência Salarial prevista no Art. 28 da Lei Municipal nº596 de 12 de novembro de 2009, em conformidade com o Art. 32 caput da Lei Municipal nº725/2011, **para R\$ 418,12 (quatrocentos e dezoito reais e doze centavos).**

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução e aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no Orçamento Municipal no âmbito do Poder Legislativo.

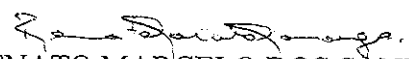
Art. 4º - Esta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2012.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 25 de abril de 2012.

Registre-se, publique-se.


ZILMAR VARONES HAN
Prefeito Municipal


RENATO MARCELO DOS SANTOS CAMARGO
Sec. de Administração de Planejamento

